

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 9859/2018**

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, notifica-se o arguido, Clementino António Baptista Monteiro, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua D. José de Mascarenhas, n.º 14, R/C Esquerdo, 2800-118 Almada, de que contra si está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 8/2018-GCJC, e que no mesmo foi produzida acusação datada de 05/06/2018, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Contencioso do Departamento de Assuntos Jurídicos, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

02-07-2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Medeiros*.

311488833

**Aviso (extrato) n.º 9860/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 01-06-2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-07-2018, do Fiscal Municipal Licínio Crispim Gaspar Monteiro da Câmara Municipal de Tomar.

09-07-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500811

**Aviso (extrato) n.º 9861/2018**

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 03-07-2018, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 11-04-2018, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de 6 postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

09/07/2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500763

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 9862/2018**

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt), do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de arqueologia), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 27 de junho de 2018.

27 de junho de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311473831

**MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 9863/2018****Prorrogação extraordinária de mobilidades interna**

Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 6 de março de 2018, procedi à prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias dos trabalhadores desta autarquia Paulo

Jorge Leal Martins e Eduardo Manuel Gonçalves Marques, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional;

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311481048

**Aviso n.º 9864/2018**

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, para a contratação de mais um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, constituída no âmbito do procedimento concursal, publicitado no Aviso n.º 9292/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 26 de julho de 2016 — Referência B, com o candidato Micael Manuel Gonçalves Inácio, classificado em 3.º lugar, respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras

Vogais efetivos: Rogério Ferreira dos Santos e Ricardo Jorge Marques Fonseca, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311474203

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA****Regulamento n.º 451/2018****Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada****CAPÍTULO I****Localização, extensão, limites e finalidades****Artigo 1.º**

A concessão de pesca, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respetivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m<sup>2</sup>, localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

**Artigo 2.º**

A concessão tem por finalidades:

- Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca lúdica e pesca desportiva;
- Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;
- Interligar o exercício da pesca lúdica e pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;
- Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;

**CAPÍTULO II****Do exercício de pesca****Artigo 3.º**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

## Artigo 4.º

Na área da concessão apenas é permitida a pesca lúdica e pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.

## Artigo 5.º

É permitido pescar:

- a) Todos os dias;
- b) Do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da albufeira;
- c) Aos pescadores que estejam munidos da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, I. P., passado pela concessionária;
- d) Com cana, no máximo de duas, com ou sem carreto, com fio e anzol, devendo, qualquer delas estar ao alcance imediato da mão.

## Artigo 6.º

Entre 15 de março e 15 de maio não é permitida a pesca a carpas e tencas, entre 15 de maio e 15 de junho barbos, bogas, bem como outras espécies, com a mesma época do defeso, que existam ou possam vir a existir no referido açude, devendo ser imediatamente devolvidos à água quaisquer exemplares logo que pescados.

## Artigo 7.º

Não é permitida a pesca de peixes com dimensões inferiores às fixadas na lei e que são as seguintes:

- a) Barbos, achigã — 20 cm;
- b) Bogas — 15 cm.

§ 1.º As dimensões serão tiradas, retilineamente, desde a ponta do focinho à força caudal ou, na sua falta, ao topo da barbatana. (ver n.º 2 do artigo 7.º do DL 112/2017)

c) Não é permitido a retenção de peixe, exceto achigãs, percas e enguias.

## CAPÍTULO III

## Licenciamento

## Artigo 8.º

Para que possam pescar, individualmente, na albufeira, devem os interessados munir-se da licença especial diária, modelo da ICNF, I. P., passada na sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário, na Secção dos Bombeiros Voluntários de Constância, em Santa Margarida da Coutada.

## Artigo 9.º

A licença especial diária referida no número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, de uma licença de pesca lúdica ou de licença de pesca para não residentes válida para o concelho de Constância e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 16 anos — grátis
- b) Pescadores residentes no concelho — 1 euro;
- c) Pescadores não residentes no concelho — 1,50 euros;
- d) Pescadores naturais do concelho — 1 euro.

§ único. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação de licença oficial, de que estão isentos, mas a licença referida na alínea a) do corpo deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

## Artigo 10.º

Os pescadores utilizadores da Albufeira são obrigados a deixar o pesqueiro completamente limpo sob pena de não poderem voltar a pescar na Albufeira.

## Artigo 11.º

A pesca dentro da Albufeira, sem a licença especial diária válida para esse dia, será punida com coima de 100 a 1000 euros, se a contração se verificar de dia, e será de 200 a 2000 euros, se a pesca for efetuada de noite (Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho).

## Artigo 12.º

A licença especial diária é pessoal e intransmissível e será apreendida quando apresentada por quem não seja o seu titular.

## Artigo 13.º

A licença especial poderá, em qualquer momento, ser retirada, no caso de se provar que o seu detentor praticou atos antidesportivos que diretamente possam provocar danos na fauna ou na flora, quer da corrente aquática, quer em quaisquer zonas de proteção ou viveiros que venham a ser criados.

## Artigo 14.º

Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, os respetivos titulares ou os que, individualmente, se utilizem da mesma ficarão:

- a) Sujeitos às penas cominadas na lei.

## Artigo 15.º

A concessionária poderá autorizar a realização de provas interassociações sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna.

§ único. No licenciamento das provas a que se refere este artigo dar-se-á prioridade a associações/clubes locais, com secções de pesca devidamente organizadas.

## Artigo 16.º

Entidades do concelho. — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

## Artigo 17.º

Entidades fora do concelho. — Os interessados na realização de provas referidas no artigo 16.º devem solicitá-las por escrito pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma, devendo juntar um exemplar do respetivo Regulamento.

§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

## Artigo 18.º

A concessionária poderá autorizar também a realização de provas intersócios de clubes locais, interclubes locais, ou intertrabalhadores de cooperativas ou firmas do concelho, devendo solicitá-los nos termos a que se refere o corpo dos artigos 16.º e 17.º

## Artigo 19.º

No caso de ser concedida autorização para as provas referidas nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, serão enviados à ICNF, I. P. os mapas estatísticos das provas realizadas e deverão observar-se as seguintes condições:

- a) Todos os concorrentes terem licença especial diária, válida para esse dia;
- b) O regulamento da prova não contrariar qualquer das disposições do Regulamento Geral das Provas da Associação Regional de Pesca, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de conservar vivos os exemplares capturados e a sua devolução à água após o termo da prova;
- c) Enterrar a profundidade conveniente, longe de poços ou fontes, os peixes que não foram possíveis de recuperar ou conservar vivos.

## Artigo 20.º

Poderá realizar-se, na área da albufeira, provas ou concursos, aos sábados, domingos e feriados, ficando sempre um sábado de cada mês livre.

## Artigo 21.º

Nos dias de realização de provas previstas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º só poderão atuar na zona das mesmas os pescadores que nelas estejam inscritos.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

## Artigo 22.º

A Câmara Municipal de Constância poderá, como medidas de gestão:

- a) Fixar o número de licenças especiais diárias a emitir por dia;
- b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;
- c) Aumentar os comprimentos mínimos permitidos das espécies piscícolas que se podem pescar;

d) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos, dentro dos legalmente autorizados, designadamente restringir a utilização de engodos;

e) Restringir os períodos de pesca, designadamente estabelecendo dias de pesca e ou períodos de pesca menores que os legalmente estabelecidos;

f) Proibir a pesca de todas ou algumas espécies aquícolas por períodos bem definidos;

g) Definir se os exemplares de todas ou de algumas das espécies aquícolas capturados são ou não devolvidos à água, mesmo que possuam as dimensões mínimas exigidas na legislação em vigor;

h) Alterar o valor das taxas das licenças especiais diárias dentro do valor legalmente estabelecido.

§ 1.º A adoção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas deste artigo constará de edital da Câmara Municipal, que depois de devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será afixado nos locais usuais e no local ou locais de passagem das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

§ 2.º Determinar que os pescadores indiquem os elementos sobre os exemplares aquícolas capturados, designadamente número de exemplares capturados por espécie, medidas e peso, sempre que lhe sejam solicitados.

#### Artigo 23.º

Nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, a área da albufeira é, para todos os efeitos, considerada como submetida ao regime florestal parcial.

#### Artigo 24.º

Na área da albufeira não é permitida a extração de areias, lodos ou terras, nem arremessar à água corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas aos peixes.

#### Artigo 25.º

Quando se verificarem infrações por pescadores não desportivos (profissionais ou furtivos) ou que a eles possam ser imputadas, os agentes da autoridade procederão de acordo com os artigos 23.º e 27.º do decreto antes mencionado.

#### Artigo 26.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores em vigor, designadamente Corpo Nacional da Guarda Florestal e guarda ou guardas florestais auxiliares que venham a ser nomeados para esta concessão de pesca.

#### Artigo 27.º

A Câmara Municipal de Constância estabelecerá com a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada um protocolo que vise estabelecer regras de colaboração entre as duas entidades na gestão da Albufeira, podendo a Junta de Freguesia estabelecer com outras entidades acordos de colaboração que visem o mesmo fim.

#### Artigo 28.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015 de 8 de outubro.

#### Artigo 29.º

O Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada estará afixado no local de venda das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta concessão de pesca desportiva.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311482425

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso (extrato) n.º 9865/2018

#### Constituição de Gabinete de Apoio à Vereação

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que, no uso da

competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado de 23 de outubro de 2017, designei para exercer a função de Secretário de Apoio à Vereação, *Sérgio Miguel Farião Aniceto*, com efeitos reportados ao passado dia 23 de outubro, cuja a nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei 75/2013 de 12 de setembro

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luis António Pita Ameixa*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular

Nome: *Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto*  
Naturalidade: Ferreira do Alentejo (Canhestros).  
Formação Académica:

2015 — Licenciatura em Desporto, pela Escola superior de Educação de Beja;

2014 — Curso de Coaching Desportivo, pela Alta Performance — Lisboa  
CET — Treino Desportivo de jovens atletas, pela Escola Superior de Educação de Beja — 2012

2010 — Formação pedagógica de formadores;

2008 — Curso Pocale Curso de Informática

311473523

## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Aviso (extrato) n.º 9866/2018

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, de acordo com o disposto no artigo 97-A.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, o Município de Góis pretende recrutar um trabalhador, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, ao abrigo do previsto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação do posto de trabalho, carreira/categoria:

1 Técnico Superior (área de engenharia do ambiente) a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória resultante da aplicação do disposto no artigo 153.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Elaboração, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área do ambiente e qualidade de vida. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado, assim como outras funções não especificadas.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Góis.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior (funções nas áreas descritas em 1. e 3.);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas.

5.4 — Habilitações literárias:

Licenciatura em engenharia do ambiente ou áreas equivalentes.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (sendo apenas convocados para a